



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.952, DE 1º DE JULHO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA À "ASSOCIAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS DA FAENQUIL - AFFA".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para à **Associação dos Funcionários da Faenquil - AFFA**, com sede na Rodovia Itajubá-Lorena, km. 74,5, devidamente registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena sob o nº 281, do Livro A-2, a importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para ser utilizada na estrutura da entidade de modo a dar atendimento às crianças carentes do Bairro Rural do Mondezir, através de Escolinha de Futebol e outras atividades de lazer, esporte e educação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 - Poder Executivo

02.01 - Encargos Gerais do Município

4.4.50.53 - Subvenções Sociais.....R\$ 19.000,00

FP - 04122000302.64 - AFFA - Associação dos Funcionários da Faenquil.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.01 - Encargos Gerais do Município

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 19.000,00

FP - 04122000301.02 - Desapropriações



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.952/04).

Artigo 4º - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Artigo 5º - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 6º - A Entidade deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de julho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação